



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 94/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017
PROCESSO Nº 21.266/2017

O **Prefeito Municipal de Viamão**, senhor **André Nunes Pacheco**, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que realizará procedimento licitatório **nas condições estatuídas neste Edital e seus Anexos**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, sujeitando-se às alterações e atualizações pertinentes. A presente licitação será realizada pela comissão nomeada pela portaria nº. 576/2017.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO **GLOBAL**

DATA: 08/08/2017

HORÁRIO LIMITE: 15h30

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração – Endereço: Praça Júlio de Castilhos S/Nº Bairro Centro – Viamão / RS

Integram como anexos deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO A MENOR;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO VI– TERMO DE REFERÊNCIA

Esclarecimentos poderão ser obtidos na Praça Júlio de Castilhos s/no. - Secretaria Municipal de Administração, ou através do e-mail: dcl@viamao.rs.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA E.M.E.F. PRESIDENTE JOÃO GOULART, em conformidade com a Memorial Descritivo, Anexo VI, deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes da(s) contratação, estimada(s) para o período de vigência do contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 583, despesa nº 2511 e 2755 - Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Valor global máximo admitido para a execução das Obras será de **R\$ 902.250,28 (novecentos e dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos)**.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Licitação, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado nos moldes do **(anexo I)** deste Edital, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de documento de identidade legalmente reconhecido.

3.3. O documento para credenciamento **(anexo I)**, acompanhado de um documento de identidade deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

4. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.1. A licitante poderá participar em regime de consórcio nos termos deste edital sendo neste caso vedada sua participação de forma individual.

4.2. A participação desse tipo de licitantes deve seguir o que determina a legislação bem como os termos específicos deste edital, tais como:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio na qualidade de Líder do mesmo, que deverá atender às condições de liderança, devendo ser a empresa líder que assumirá perante a administração toda a gerência e operação da obra.

III - apresentação dos documentos exigidos nos itens de habilitação deste edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção ponderada de sua respectiva participação no consórcio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - Para os termos deste edital a qualificação técnica e financeira poderá ser somada para atendimento dos requisitos do edital, não admitido-se empresa cujo objeto seja diverso do presente edital.

4.3. Deve ainda ser comprovado e atestado por todas as empresas integrantes do consórcio:

I – que não participam de outro consórcio na mesma licitação, nem participam isoladamente;

II – que tornam-se responsáveis solidários pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, a razão e proporção de sua participação do consórcio.

4.4. A apresentação de documentos e propostas em todos os envelopes devem ser firmados em nome da empresa Líder do Consórcio, mas sempre indicando o Consórcio participante.

5. DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. É **vedada** a inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar número 123/06 para ME - Microempresas tendo em vista que os valores estimados para a Contratação excedem às receitas brutas anuais previstas no art. 3º da LC 123/2006 e Lei Estadual nº 13.706/2011 art. 6º.

A licitante caracterizada como EPP - empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios legais estabelecidos.

5.2. As Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar cópia do enquadramento de Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

5.3. Havendo alguma restrição, a Empresa de Pequeno Porte, poderá participar da licitação, conforme o art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, devendo apresentar os documentos de Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.4. A Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições terá assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar ao Departamento de Licitações as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

5.5. As EPPs com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preços deverá ter a identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do **ENVELOPE Nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CONCORRÊNCIA n º 04/2017
MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CONSÓRCIO:

6.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

6.2.1. Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do Envelope nº 02 - Proposta de Preços.

6.2.2. Preços Unitários dos itens e **preço Global**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo que os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital.

6.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.6. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6.7. Tendo em vista que os itens objetos da licitação não ultrapassam o período de 08 (oito) meses, os preços contratuais não serão reajustados.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação deverá a empresa apresentar, no **ENVELOPE Nº 01** - Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 7.2, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer a Comissão de Licitação os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Município.

7.1.2. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor do município deverão se dirigir ao setor de licitações no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação.

7.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

7.1.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do **ENVELOPE Nº 01** na face externa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CONCORRÊNCIA nº 04/2017
MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CONSÓRCIO:

7.2. Da Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de identidade para pessoa física e registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo de declaração Anexo III.

7.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

7.3.3. A prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;

7.3.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito do INSS)

7.3.5. Certidão que prove a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Da Qualificação Técnica da Equipe de Coordenação:

7.4.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista de abertura do certame, profissional (is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo Conselho de Classe Competente, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

7.4.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;

7.4.3. A comprovação de vinculação dos profissionais coordenadores deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe Competente da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;

7.4.4. Atestado (s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgãos ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

7.4.5 Declaração formal do Engenheiro Responsável a ser utilizado nas obras/serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, com o compromisso dele de que, caso a Licitante seja vencedora, exercerá diretamente suas atividades nos serviços contratados como profissional residente, que participará da execução de todos os serviços, bem como o controle da qualidade dos serviços a serem executados.

7.5. Qualificação econômico-financeira:

7.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da Lei, do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa. Sociedade Anônima deverá apresentar fotocópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço. As empresas Licitantes deverão apresentar balanços autenticados por contador registrado no Conselho Regional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro Diário e folhas em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros:

I – Índice de Liquidez Corrente (ILC) **igual ou superior a 1**

II – Índice de Liquidez Geral (ILG) **igual ou superior a 1**

III – Índice do Grau de Imobilização (IGI) **maior que zero e menor ou igual a 0,80**

IV – Índice de Solvência Geral (ISG) **igual ou superior a 1**

V – Índice de Endividamento Geral (IEG) **maior que zero e menor ou igual 0,80**

Os índices econômico-financeiros a que se refere o item supra citado deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

I- $ILC = AC / PC$

II- $ILG = (AC+ARLP) / (PC+PELP)$

III- $IGI = AP / PLA$

IV- $ISG = AT / (PC+PELP)$

V - $IEG = (PC+PELP) / (PLA)$

VI - AC = Ativo Circulante

VII - PC = Passivo Circulante

VIII - ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

IX - PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

X - AP = Ativo Permanente

XI - PLA = Patrimônio Líquido Ajustado

XII - AT = Ativo total

O cálculo destes índices deverá ser apresentado pela empresa licitante com a respectiva assinatura do contador, reconhecida em cartório, com o registro no Conselho Regional de Contabilidade.

OBS: será considerada inabilitada a licitante que não obtiver os resultados destacados.

7.5.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

7.6. Os documentos necessários à habilitação serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7. A Comissão Especial não autenticará nenhum documento na sala de reuniões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.8. Não tendo a empresa apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, cabendo ao Presidente da comissão a análise das propostas que atendam ao edital.

7.9. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.10. O envelope de preços que não for aberto ficará em poder do Presidente da Comissão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DO CONHECIMENTO DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA

8.1 Será obrigatória entrega da **Declaração de Conhecimento do Objeto**, conforme Anexo II, assinada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório.

8.2 Caso a licitante opte pela realização da visita técnica aos locais de execução dos serviços, esta deverá ser agendada através do telefone **(51) 3492-7606**, da Secretaria Municipal de Educação, em seu Departamento de Engenharia.

9. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.

9.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.3. Serão abertos, pela comissão, o envelope contendo os documentos de **habilitação**, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. Após a etapa anterior, se procederá à abertura do envelope de **preços** do proponente, em nova Sessão Pública, caso não ocorra renúncia ao prazo recursal.

9.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços globais propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9.7. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

9.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente que apresentar o menor preço será declarado vencedor.

9.9. Poderão ser interpostos recursos administrativos contra os atos da Comissão, nas hipóteses previstas no art. 109 da Lei 8.666/93, observando-se ainda que:

9.9.1. Deverão ser datilografados/digitados e devidamente fundamentados;

9.9.2. Deverão ser assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

9.9.3. O recurso ou representação interposto fora do prazo não será conhecido.

9.10. Os recursos deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão, no endereço mencionado no preâmbulo, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

9.11. O recurso contra decisão da Comissão de Licitações terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Presidente da Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

9.13. A falta de manifestação no prazo, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Presidente da Comissão, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

9.14. Da sessão pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo presidente da Comissão, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

9.15. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as Licitantes presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Será considerada vencedora a proposta **DE MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, de acordo com a proposta, desde que atendidas às especificações constantes no Edital.

10.2. O objeto desta Licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

10.4. A comissão de licitações poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

10.5. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.6. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de empresa de pequeno porte.

10.8. Ocorrendo o empate, as empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, através do seu representante legal.

10.9. As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados a serem abertos em sessão pública, na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.

10.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.11. Na hipóteses de não contratação de empresa de pequeno porte nos termos previstos nos itens 10.6 e 10.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.12. A não regularização da documentação relativa a Regularidade Fiscal, quando se tratar de empresa de pequeno porte no prazo previsto no item 5.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

10.13. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações exigidas neste Edital e Anexos, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que impeçam sua compreensão ou que tenham cotados preços excessivos ou inexequíveis bem como aquelas que contenham rasuras.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até **05 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para a realização do Certame da Licitação, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, vedada qualquer outra forma de encaminhamento.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 05 (cinco) dias úteis que antecederem a realização da abertura dos envelopes de habilitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o presidente da Comissão opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

12.2. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, e a seguir será emitida nota de empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.3. O Município se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas, a qualquer momento, antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que às licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa pelo licitante vencedor em efetuar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5. As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

13.6. Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da aquisição.

13.7. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado de 12 (doze) meses, bem como a multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, assegurado sempre o direito de defesa.

14 - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA

14.1. O pagamento dos serviços realizados pela contratada, devidamente comprovados pelas medições ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro, constante no Termo de Referência, Anexo VI, deste Edital, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura dos serviços.

14.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.3. No caso de depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

14.4. Tendo em vista a duração do contrato, os preços contratuais não serão reajustados.

14.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

14.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através do setor de Engenharia, cuja fiscalização não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato;

14.8. Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a Licitante vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com fundamento no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.9. A garantia poderá ser em caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

14.10. A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato.

14.11. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante solicitação por escrito.

15 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS

15.1. A duração do contrato será até a entrega total dos serviços, que deverá ocorrer em até 08 (oito) meses a contar da emissão da Ordem de Início emitida pela Contratante.

15.2. Este(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogados(s) uma vez, por até igual (is) período(s), quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

15.3. A empresa vencedora do certame, após convocação do setor de licitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração. Os licitantes que tiverem sede fora da região metropolitana de Porto Alegre poderão optar por receber o contrato para assinatura por SEDEX, que será enviado a cobrar e devolvido com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

custas pagas pela licitante. Caso o contrato não seja assinado neste prazo, a empresa sofrerá as penalidades cabíveis.

15.4. É facultado à entidade promotora da licitação, quando o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou ainda não retirar a nota de empenho, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

15.5. A CONTRATADA executará as obras objeto deste contrato sob regime de MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM, nos termos das especificações técnicas, devendo ser executados, rigorosamente, de acordo com as Normas Técnicas estabelecidas neste Edital.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, devendo a empresa vencedora da presente licitação entregar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, conforme Lei nº 14.528/2014 e Lei Federal nº 12.305/2010 e seu Decreto nº 7.404/2010, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

16.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições da presente Licitação.

16.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão, pela Comissão e Representantes presentes.

16.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter sua abertura adiada.

16.6. Na hipótese de ocorrência prevista no item 16.4, o edital será alterado, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

16.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.8. O Município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal ou fax, ou entregues em outro setor que não seja o especificado no preâmbulo deste edital.

16.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Viamão, RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Viamão, 04 de julho de 2017.

Município de Viamão
André Nunes Pacheco
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da Concorrência nº 04/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Viamão/RS, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante Legal

Obs. Este documento deve ter firma reconhecida, quando não se tratar de sócio da empresa, para possibilitar manifestações do representante legal na cessão pública do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Pelo presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu Representante Legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que tomou conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto da Concorrência nº 04/2017.

Viamão, RS, _____ de _____ de 2017.

Nome a assinatura do representante Legal

Obs. Esta declaração deve integrar o envelope nº 01 e deve ter firma reconhecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Viamão, RS, ____ de _____ de 2017.

Nome a assinatura do representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

Esta declaração deve integrar o envelope nº 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE VIAMÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro Viamão – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.914/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor André Nunes Pacheco.

CONTRATADO:, estabelecida na Rua. nº, CEP –, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____.

DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, e vinculado aos termos da proposta apresentada, relativa a Concorrência 04/2017.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA E.M.E.F. PRESIDENTE JOÃO GOULART**, em conformidade com a Memorial Descritivo, Anexo VI, do Edital nº 94/2017.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: O serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência, Anexo VI do Edital nº 94/2017.

DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância **total** de R\$ _____, pelo lote único. O pagamento dos serviços realizados pela contratada, devidamente comprovados, pelas medições, ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro, constante no Termo de Referência, Anexo VI, do Edital nº 94/2017, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Ao preço constante na cláusula anterior não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, tais como despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente, salvo necessidade reequilíbrio financeiro do contrato.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA: A duração do contrato será até a entrega total do serviços, que deverá ocorrer em até **08 (oito) meses** a contar da emissão da Ordem de Início emitida pela Contratante.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA: Tendo em vista que os itens objeto da presente licitação não ultrapassam os prazos determinados na Cláusula Sexta, os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA: O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes da(s) contratação, estimada(s) para o período de vigência do contrato correrão à conta dadotação orçamentária nº 583, despesa nº 2511 e 2755 - Secretaria Municipal de Educação.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato está vinculado ao **Edital nº 94/2017, Concorrência Pública nº 04/2017, processo nº 21.266/2017**, à Proposta da Contratada e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 a qual terá aplicabilidade também onde este contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os documentos referidos na Cláusula décima primeira são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e desta forma, reger a execução do objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As obrigações da contratada perante este Município são:

13.1. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e demais decorrentes da execução dos serviços que lhe estão afetos, os quais não poderão, em nenhuma hipótese, ser transferidos a **CONTRATANTE**, respondendo, civil e criminalmente, por eventuais prejuízos causados a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, na execução deste Contrato.

13.2. Dentre os encargos da Contratada inclui-se o frete de materiais, hospedagem e diárias de funcionários custo de postagem, bem como demais custos relativos a execução dos serviços, se por ventura existirem.

13.3. Apresentar sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações sociais e tributárias legalmente exigidas, relativamente a atividade econômica.

13.4. Executar os serviços que lhe estão atribuídos rigorosamente dentro das solicitações e especificações determinadas, sendo que a inobservância desta condição sujeitará a **CONTRATADA** a refazer os mesmos às suas expensas.

13.5. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.6. A Contratada responsabiliza-se pelos serviços prestados, especificados no Edital e no Contrato, de modo a garantir sua plena execução do mesmo.

13.7. Aceitar dentro das mesmas condições ora ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme previsto no art. 65, §1º, Lei Federal 8.666/93.

13.8. Atender às determinações da **CONTRATANTE**, ficando sob sua supervisão, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

13.9. Apresentar o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme item 16.1 do Edital nº 94/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A contratante tem por obrigações junto à contratada:

- 14.1.** Prestar as informações necessárias para execução correta dos serviços solicitados.
- 14.2.** Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção de irregularidades constatadas na prestação dos serviços executados por ela.
- 14.3.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- 15.1.** A recusa pelo licitante vencedor em efetuar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 15.2.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 15.3** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 15.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.5** As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.
- 15.6.** Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-á ainda a **CONTRATADA** à multa diária na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da aquisição.
- 15.7.** A inexecução total do contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou indireta pelo prazo já fixado de 12 (doze) meses, bem como a multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, assegurado sempre o direito de defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

16.1. não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

16.2. subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

16.3. fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

16.4. executar os serviços com imperícia técnica;

16.5. falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

16.6. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;

16.7. demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

16.8. atrasar injustificadamente o início dos serviços.

16.9. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos Serviços já fornecidos.

16.10. A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do setor de Engenharia, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.

DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Viamão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três)

vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Viamão, ____ de _____ de 2017.

André Nunes Pacheco
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa Vencedora
CNPJ N.º
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

**TERMO DE REFERÊNCIA
EM MÍDIA - CD**

FIM